



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

INDICAÇÃO Nº 422/2026

Data: 23 de abril de 2026

Ementa: Sugere ao Executivo Municipal a realização de estudo de viabilidade para implantação de Programa Municipal de Zeladoria Urbana com participação de pequenos prestadores de serviços locais.

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio das secretarias competentes, realize estudo de viabilidade técnica, jurídica e financeira visando à criação de um Programa Municipal de Zeladoria Urbana, com a possibilidade de participação de pequenos prestadores de serviços locais, tais como microempreendedores individuais (MEIs) e trabalhadores autônomos, para execução de serviços de manutenção em espaços públicos no Município de Marechal Cândido Rondon.

A proposta visa, em especial, avaliar a possibilidade de:

I – cadastramento e habilitação de prestadores locais, mediante critérios objetivos e transparentes;

II – execução de serviços de menor complexidade, tais como pequenos reparos em estruturas públicas, pintura, manutenção elétrica básica, jardinagem, limpeza urbana e conservação de mobiliário público;

III – utilização de instrumentos administrativos adequados, como chamamento público e credenciamento, para viabilizar a participação dos prestadores;

IV – definição de mecanismos de distribuição das demandas, fiscalização e controle da execução dos serviços;

V – análise da viabilidade financeira e operacional do modelo proposto.

A presente Indicação tem por objetivo propor alternativa moderna, eficiente e complementar para a manutenção dos espaços públicos do Município, ampliando a capacidade de resposta às demandas cotidianas de zeladoria urbana.

Página 1 de 2



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Atualmente, tais serviços são executados por equipes próprias da Administração ou por meio de contratos com empresas terceirizadas, modelos que, embora relevantes, podem apresentar limitações quanto à agilidade no atendimento de demandas pontuais e à abrangência territorial.

Nesse contexto, diversos entes públicos vêm adotando modelos complementares que permitem a participação de pequenos prestadores de serviços locais, devidamente cadastrados, para execução de atividades de menor complexidade, conferindo maior dinamismo e eficiência à gestão pública.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta mostra-se viável, desde que estruturada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante a adoção de instrumentos como chamamento público e credenciamento, amplamente reconhecidos no âmbito da Administração Pública para ampliação da oferta de serviços.

Ademais, a iniciativa apresenta benefícios relevantes, tais como maior agilidade na execução dos serviços, descentralização das ações de manutenção, melhoria na conservação dos espaços públicos e fortalecimento da economia local, com geração de renda para pequenos prestadores e incentivo à formalização.

Importa destacar que o estudo a ser realizado pelo Executivo permitirá avaliar, de forma criteriosa, aspectos essenciais à implementação do programa, como critérios de habilitação, delimitação dos serviços, forma de operacionalização, mecanismos de controle e impacto financeiro.

Dessa forma, trata-se de medida que alia eficiência administrativa, desenvolvimento econômico local e melhoria da qualidade dos serviços públicos, razão pela qual se espera a devida análise quanto à sua viabilidade e eventual implementação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de abril de 2026.

Fábio Fockink

FABIO FOCKINK
(POLICIAL FABIO)
VEREADOR

